

## PROJETO DE LEI Nº 4579/2017

**Institui a meia-entrada para professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário em quaisquer eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos, inclusive museus, exposições e shows no âmbito do Município de Patos de Minas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica assegurado, na cidade de Patos de Minas, aos professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário, oficialmente reconhecidos, 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado dos ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Patos de Minas.

§ 1º Para fazer jus à meia-entrada de que trata o caput, bastará o docente apresentar na bilheteria qualquer documento que comprove sua condição de professor, acompanhado do documento de identidade ou carteira de motorista.

§ 2º Para efeito do disposto nesta lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 3º No caso do estabelecimento praticar preços promocionais ou descontos, a meia entrada corresponderá à metade do valor do ingresso com desconto ou em promoção.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor (PROCON), a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 1º O descumprimento desta Lei, por parte dos promotores de diversões públicas, enquadrados no artigo 1º, sujeita o infrator à imediata suspensão do Alvará de Licença para o evento a ser promovido.

§ 2º Em caso de reincidência no descumprimento da Lei, os promotores de diversões públicas, se estabelecidos no Município, terão seu alvará de funcionamento cancelado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 23 de maio de 2017.

EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR  
Vereadora

JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA:

Os professores são formadores de opinião e disseminadores da cultura, indo além da transmissão do conteúdo curricular de suas matérias. Nesse sentido, os eventos culturais, particularmente os filmes e as peças teatrais, constituem-se verdadeiros alicerces para auxiliarem os educadores no seu trabalho cotidiano de buscar informações/conhecimentos novos, que possam acrescentar outro lado de entendimento ao seu universo de sabedoria.

Sendo assim, os professores constituem uma categoria de trabalhadores que muito contribui para o engrandecimento da cultura do povo brasileiro, por isso o desenvolvimento cultural do professor é parte vital da formação e aperfeiçoamento profissional, na medida em que são esses profissionais que têm sobre seus ombros a responsabilidade de ensinar, multiplicar a cultura em todas as suas formas e acepções. Entretanto, uma barreira econômica dificulta e, às vezes, até impede, o acesso aos eventos culturais principalmente daqueles que tem como relação vínculos à docência.

Dessa forma, acredito que esta iniciativa legislativa seja um passo concreto para facilitar a solução desse quadro, razão pela qual peço apoio dos meus nobres colegas nesta Casa de Leis no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal.